TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGARAPAVA
FORO DE IGARAPAVA
2ª VARA
Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, . - Centro
CEP: 14540-000 - Igarapava - SP
Telefone: (16) 3173-9809 - E-mail: igarapava2@tjsp.jus.br

DESPACHO - OFÍCIO

Processo nº:	**1003090-93.2016.8.26.0242 - Ordem nº 2016/002367**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente(s):	**Banco do Brasil S/A**
Requerido(s):	**Paulo Medeiros Junior Supermercado Epp e outros**
Observação:	Os informes deverão ser encaminhados em arquivo PDF diretamente ao *e-mail* institucional deste ofício judicial, a saber, **igarapava2@tjsp.jus.br**, nos termos dos Comunicados *CG n. 879/2016, de 21.06.2016 e 1.105/2016, de 12.07.2016*, que vedam o recebimento em meio físico (papel impresso) de informações, ofícios, relatórios ou outros documentos em processos eletrônicos, sendo obrigatório o uso do formato digital, em arquivo PDF, de conformidade com o disposto no artigo 1.206-A, das N.S.C.G.J.

Na resposta, favor mencionar as referências acima.

Vistos,

1. **Defiro a realização de leilão *on line*** do imóvel matrícula n. 8478 do CRI de Igarapava penhorado nos autos (**folha 117**), conforme postulado pelo exequente (folhas 457/460), nos termos do artigo 887 e seguintes do Código de Processo Civil, por valor não inferior ao da **nova avaliação** (**folha 452**).

2. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

3. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada.

3.1. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

4.2. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

5. Para a realização do leilão, nomeio o Senhor **JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR**, leiloeiro habilitado junto aos auxiliares do E. Tribunal de Justiça do Estado de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE BICALHO CARVALHO, liberado nos autos em 01/10/2026 às 13:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003090-93.2016.8.26.0242 e código umyMCO77.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGARAPAVA
FORO DE IGARAPAVA
2ª VARA
Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, . - Centro
CEP: 14540-000 - Igarapava - SP
Telefone: (16) 3173-9809 - E-mail: igarapava2@tjsp.jus.br

São Paulo.

5.1. Providencie a Serventia o cadastro desta nomeação no portal de auxiliares do Juízo do TJSP, em observância ao disposto no art. 38, § 1º, das N.S.C.G.J., de conformidade com o Comunicado Conjunto 2191/2016.

5.2. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

6. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

7. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

8. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

9. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

10. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

11. **INTIME-SE o leiloeiro de que a data designada para o primeiro**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE BICALHO CARVALHO, liberado nos autos em 01/10/2026 às 13:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003090-93.2016.8.26.0242 e código umyMCO77.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGARAPAVA
FORO DE IGARAPAVA
2ª VARA
Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, . - Centro
CEP: 14540-000 - Igarapava - SP
Telefone: (16) 3173-9809 - E-mail: igarapava2@tjsp.jus.br

pregão deverá observar prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a fim de serem cumpridas as providências a cargo da Serventia Judiciária.

12. **A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação ao leiloeiro, executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei**.

Intimem-se.

Igarapava, data e hora da assinatura digital.

Pedro Henrique Bicalho Carvalho
Juiz de Direito
2ª Vara da Comarca de Igarapava/SP
(assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE BICALHO CARVALHO, liberado nos autos em 01/10/2026 às 13:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003090-93.2016.8.26.0242 e código umyMCO77.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1533/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabrício dos Reis Brandão (OAB 11471/PA)	DJEN
Advogado	Forma
Patrícia Pataro Viana Fernandes (OAB 433511/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos, 1. Defiro a realização de leilão on line do imóvel matrícula n. 8478 do CRI de Igarapava penhorado nos autos (folha 117), conforme postulado pelo exequente (folhas 457/460), nos termos do artigo 887 e seguintes do Código de Processo Civil, por valor não inferior ao da nova avaliação (folha 452). 2. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. 3. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada. 3.1. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. 4.2. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. 5. Para a realização do leilão, nomeio o Senhor JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR, leiloeiro habilitado junto aos auxiliares do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 5.1. Providencie a Serventia o cadastro desta nomeação no portal de auxiliares do Juízo do TJSP, em observância ao disposto no art. 38, § 1º, das N.S.C.G.J., de conformidade com o Comunicado Conjunto 2191/2016. 5.2. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. 6. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 7. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. 8. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. 9. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. 10. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. 11. INTIME-SE o leiloeiro de que a data designada para o primeiro pregão deverá observar prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a fim de serem cumpridas as providências a cargo da Serventia Judiciária. 12. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação ao leiloeiro, executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Igarapava, 1 de outubro de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/10/2026 às 14:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003090-93.2016.8.26.0242 e código 1RR48e5Q.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 02/10/2026
Certidão de publicação 123289
Intimação

Número do processo: 1003090-93.2016.8.26.0242
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Igarapava - 2ª Vara
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 02/10/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(as): PATRÍCIA PATARO VIANA FERNANDES - OAB SP - 433511
FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO - OAB PA - 11471

Teor da Comunicação

Processo 1003090-93.2016.8.26.0242 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - José Valero Santos Júnior - Vistos, 1. Defiro a realização de leilão on line do imóvel matrícula n. 8478 do CRI de Igara pava penhorado nos autos (folha 117), conforme postulado pelo exequente (folhas 457/460), nos termos do artigo 887 e seguintes do Código de Processo Civil, por valor não inferior ao da nova avaliação (folha 452). 2. O leilão deverá ser re alizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. 3. No segundo pregão serão admi tidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada. 3.1. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tri bunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. 4.2. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. 5. Para a realização do leilão, nomeio o Senhor JOSÉ VALERO SANT OS JÚNIOR, leiloeiro habilitado junto aos auxiliares do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 5.1. Providenci e a Serventia o cadastro desta nomeação no portal de auxiliares do Juízo do TJSP, em observância ao disposto no art. 3 8, § 1º, das N.S.C.G.J., de conformidade com o Comunicado Conjunto 2191/2016. 5.2. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor d o lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. 6. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguinte s das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 7. Ficam a utorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela intern et, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interes sados, designando-se datas para as visitas. 8. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente i dentificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenha m pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. 9. No mesmo pra zo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, caben do à parte requerente requerer e providenciar o necessário. 10. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. 11. INTIME-SE o leiloeiro de que a data designada para o primeiro pregão deverá observar prazo mínimo de 60 (sessen ta) dias, a fim de serem cumpridas as providências a cargo da Serventia Judiciária. 12. A presente decisão, assinada digit almente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação ao leiloeiro, executado e demais interessados, bem c omo ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontr a. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO (OAB 11471/PA), PATRÍCIA PATARO VIANA FERNANDES (OAB 433511/SP)